



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 088/2024

Em 08 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2024, que versa sobre:

P. L. nº 011/2024: *“Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 527 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.””*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 011, de 08 de março de 2024

*“Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 527 de outubro de 2006, que
“Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio
da Platina, e dá outras providências.””*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 527 de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano Áreas para Estacionamento

TIPOLOGIA DO ESTABELECIMENTO	UMA (01) VAGA	OBSERVAÇÕES
<i>Edificação residencial</i>	<i>Por unidade residencial</i>	
<i>Edificações de uso comercial/ou prestador de serviço</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Supermercados e similares</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída de área de comercialização</i>	<i>Independente de áreas de estacionamento para serviço</i>
<i>Estabelecimentos hospitalares</i>	<i>Uma vaga para cada 3 (três) leitos, para área de construção superior a 600m²</i>	<i>Independente de áreas de estacionamento para services gerais e administrativos</i>
<i>Hotéis e pensões</i>	<i>Uma vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento para área de construção superior a 600m²</i>	
<i>Edifícios reservados para cultos, teatros e cinemas</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Estabelecimentos de ensino e congêneres</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Empresa de transporte e de comércio atacadista</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	<i>Independente das áreas reservadas para carga e descarga</i>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5t952cd8f3>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 12/03/2024 14:47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

<i>Oficina mecânica e funilaria</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Clubes recreativos, esportivos, associativos</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	<i>Sendo consideradas áreas de piscinas, quadras, campos e similares</i>
<i>Consultórios médicos, odontológicos e laboratoriais</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	

OBSERVAÇÃO: Cada vaga de estacionamento comercial, quando localizada no recuo frontal, deverá ter dimensão mínima de 2,50 m x 6,00 m, as demais vagas, inclusive residenciais, terão dimensão mínima de 2,50 m x 5,00m.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 08 de março de 2024.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5t952cd8t3>
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 12/03/2024 14:47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024

O Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 visa alterar o Anexo VI a Lei Municipal nº 527 de 27 de outubro de 2006 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Santo Antônio da Platina.

A propositura tem como objeto adequar a lei vigente à realidade local, isto porque com a expansão urbana e o aumento de construções na área central, com finalidades comerciais, de escritórios, clínicas médicas ou odontológicas, constatou-se a necessidade de se alterar o Anexo VI da Lei Municipal nº 527 de 27 de outubro de 2006, que trata das vagas para estacionamento de veículos, passando a ser obrigatórias para imóveis com metragem superior a 600 m² e facultativas para áreas metragem igual ou inferior a 600 m², já que muitos dos lotes possuem mais de 50 (cinquenta) anos e tem metragem limitada, não sendo coerente a exigência legal de apresentação de áreas de estacionamento próprio.

Destaca-se que tal alteração está de acordo com os anseios da população e com o bom planejamento urbano e concilia a expansão urbana com a mobilidade urbana, conforme parecer emitido pela Equipe Técnica do Município, corroborado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor que ao deliberar sobre o tema emitiu parecer unânime favorável a alteração da legislação local.

Assim, considerando que esta mudança não causará impactos no planejamento da expansão das vias de tráfego, viabilizando, de outro modo, construções para uso comercial, principalmente na área central do nosso Município, submetemos o projeto de lei a apreciação e esperamos a aprovação dos Nobres vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:46:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f950951ce1>
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 12/03/2024 14:46





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 719/2023

Em 29 de novembro de 2023.

Referência: ANÁLISE DA POSSÍVEL MUDANÇA NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2006.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar e requerer o que se segue:

O Poder Executivo Municipal tem como um de seus objetivos promover bem-estar social com um desenvolvimento urbano planejado levando em conta a realidade de cada região do nosso Município, promovendo as condições de infraestrutura adequada em busca de conciliar desenvolvimento com qualidade de vida.

Nesse sentido, visto que a expansão urbana e de construções em nosso Município deve ser estabelecida com planejamento, visando conciliar esta expansão com a promoção de elementos de tráfego e acessibilidade, compatíveis com as necessidades, solicitamos verificação no sentido de estabelecer como **facultativas** as vagas indicadas como obrigatórias para imóveis comerciais e outros empreendimentos que tenham metragem de até 600 m² (seguindo exemplo da Lei Complementar nº 1142/2022, Anexo IX, Plano Diretor de Ourinhos/SP), existindo necessidade de mudanças no Anexo VI da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei nº 527/06).

Destacamos que inúmeros imóveis, principalmente na área central do município, estão sendo utilizados para construções comerciais, escritórios, clínicas médicas ou odontológicas. Muitos destes lotes possuem mais de 50 (cinquenta) anos e tem metragem limitada, não sendo coerente a exigência legal de apresentação de áreas de estacionamento próprio.

Pelo exposto, entendemos que esta mudança não causará impactos no planejamento da expansão das vias de tráfego, viabilizando, de outro modo, construções para uso comercial, principalmente na área central do nosso Município, destacando que a fiscalização municipal deve agir com bastante prontidão para evitar que construções sejam realizadas sem a devida autorização e respeito aos espaços públicos.

Por fim, agradecendo desde já todo o trabalho realizado pela Secretaria de Planejamento, aguardamos análise.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ALEXANDRE JESUS LEVATTI
Secretário de Planejamento



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 44417/2023

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: ENCAMINHAMENTO

Subassunto: OFICIO

Origem:

Usuário: ALEXANDRE JESUS LEVATTI

Repartição: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento

Data/Hora: 03/12/2023 12:13

Observação: Trata-se do Ofício 719/2023 - ANÁLISE DA POSSÍVEL MUDANÇA NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2006.

Encaminho a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento para análise técnica de viabilidade e complementações necessárias das informações. Após encaminhe-se para pauta junto a agendamento de reunião do CONPLAD para deliberação e posterior envio pelo exmo Sr Prefeito Municipal a Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Ass: _____

Destino:

Usuário: LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIACAO

Data/Hora: 03/12/2023 12:13

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2023 12:14 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p656c9b3a29d86>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
URBANO

PARECER TÉCNICO

Refere-se o presente expediente a análise técnica de solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, sobre possível alteração no Anexo VI, da Lei Municipal nº 527/2006, tornando facultativas para edificações com metragem inferior até 600,00 m², as vagas que atualmente são obrigatórias.

De acordo com a tabela atual utilizada, sendo esta o Anexo VI, da Lei nº 527/2006, algumas edificações necessitam de vagas acima de 50 m², algumas acima de 150 m², outras acima de 250 m², etc, dependendo do uso a que serão destinadas. Em análise feita pelos técnicos do município, visando atender os anseios da população, bem como um bom planejamento urbano para que o município se desenvolva de maneira ordenada, tendo em vista que a maioria dos imóveis possui área de 200 m² ou inferior, tornando inviável o atendimento ao número de vagas previstos na referida lei, foi elaborada a tabela abaixo, com base no Plano Diretor do município de Ourinhos/SP, Lei Complementar nº 1142/2022, Anexo IX.

Desta forma, a sugestão é para que deixem de ser obrigatórias as vagas para edificações com metragem igual ou inferior a 600 m², sendo obrigatórias para metragem superior, de acordo com o uso a que será destinada a edificação, conforme previsto na tabela.

Sendo assim, segue para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

TIPOLOGIA DO ESTABELECIMENTO	UMA (01) VAGA	OBSERVAÇÕES
Edificação residencial	Por unidade residencial	
Edificações de uso comercial e/ou prestador de serviço	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	
Supermercados e similares	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída de área de comercialização	Independente de áreas de estacionamento para serviço
Estabelecimentos hospitalares	Uma vaga para cada 3 (três) leitos, para área de construção superior a 600m ²	Independente de áreas de estacionamento para services gerais e administrativos
Hotéis e pensões	Uma vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento para área de construção superior a 600m ²	
Edifícios reservados para cultos, teatros e cinemas	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	
Estabelecimentos de ensino e congêneres	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	
Empresa de transporte e de comércio atacadista	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	Independente das areas reservadas para carga e descarga
Oficina mecânica e funilaria	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	
Clubes recreativos, esportivos, associativos	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	Sendo consideradas áreas de piscinas, quadras, campos e similares
Consultórios médicos, odontológicos e laboratoriais	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 600m ² de área construída	

OBSERVAÇÃO: Cada vaga de estacionamento comercial, quando localizada no recuo frontal, deverá ter dimensão mínima de 2,50 m x 6,00 m, as demais vagas, inclusive residenciais, terão dimensão mínima de 2,50 m x 5,00m.



Anexo VI
Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Áreas para Estacionamento

Tipologia do Estabelecimento	Área Mínima destinada para estacionamento	uma vagas	Observações
Edifício Residencial Multifamiliar.	25m ²	Por unidade residencial.	
Edificações de uso comercial e/ou prestador de serviço.	25 m ²	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 200 m ² de área construída.	
Supermercados e similares.	25 m ²	para cada 25 m ² de área de comercialização.	independentemente de áreas de estacionamento para serviços.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos.	25 m ²	para cada 3 leitos.	independentemente de áreas de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos.	25 m ²	para cada 6 leitos.	Independentemente de outras áreas reservadas para estacionamento de serviços gerais e administrativos.
Hotéis e pensões.	25 m ²	para cada 3 unidades de alojamento.	dispensado para edificações até 200 m ²
Edifícios reservados para cultos, teatros e cinemas.	25 m ²	para cada 75 m ² de área construída que exceder 200 m ² de área construída.	
Estabelecimento de ensino e congêneres.	25 m ²	para cada 75 m ² de área construída.	
Empresa de transporte e de comércio atacadista.	25 m ²	para cada 150 m ² de área construída.	independentemente das áreas reservadas para carga e descarga.
Oficina mecânica e funilaria.	25 m ²	para cada 40 m ² de área construída que exceder 100 m ² de área construída.	
Clubes recreativos, esportivos e associativos.	25 m ²	para cada 50 m ² de área construída.	
Consultórios médicos, odontológicos e laboratórios.	25 m ²	para cada 50 m ² de área construída.	



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 44417/2023**Requerente:** GABINETE DO PREFEITO**Assunto:** ENCAMINHAMENTO**Subassunto:** OFICIO**Origem:****Usuário:** LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIACAO**Repartição:** Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - Análise**Data/Hora:** 05/12/2023 16:10**Observação:** Em atenção ao Ofício nº 719/2023, em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, solicita a verificação em, tornar facultativas, em edificações comerciais até 600 m², as vagas obrigatórias, conforme o Anexo VI, da Lei nº 527/2006.

Informo que foi realizada análise por membros da equipe técnica do município e elaborada nova tabela com parecer técnico referente à alteração da mesma.

Sendo assim, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Planejamento, segue para análise e deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Anexos:

Ofício nº 719/2023.

Anexo VI, Lei nº 527/2006 (Tabela atual).

Tabela proposta para alteração e parecer técnico.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** CONPLAD - Conselho do Plano Diretor**Responsável:** GIOVANNE DOS SANTOS LEITE**Data/Hora:** 05/12/2023 16:10**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR

– Nº001/2024

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19h:00min, reuniram-se, na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sito a Rua Diogo de Paula Viana, nº 650, os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, conforme Artigo 60 da Lei Municipal nº 526 de 27 de outubro de 2006, para debater as pautas elencadas na Convocação publicada em 08/02/2024, no Diário Oficial do Município. Em atendimento ao Art. 14, §1º do Regimento Interno, aguardou-se 15 (quinze) minutos para a chegada dos Conselheiros. As 19h15min, o vice-presidente do CONPLAD, Senhor Antônio Eduardo Martins Sant'Anna, nesta reunião representando o presidente Sr. Giovanne dos Santos Leite, ausente, iniciou a sessão cumprimentando os presentes e fazendo a leitura das pautas para discussão. Neste íterim, o Sr. Sebastião Carlos Bianchi apresentou o seu pedido de desligamento deste conselho, por não mais fazer parte do Conselho do Idoso. Na sequência, deu-se início às discussões das pautas:

01 – Discussão acerca de alteração do anexo VI, da lei 527/2006. Presidente informou que as alterações serão explicadas por Lúcia Helena Tanko. Fala sobre número de vagas nas edificações comerciais. Em seguida, a arquiteta explanou sobre o que significa estas alterações e informou que hoje têm ocorridos alguns problemas acerca desta exigência. A intenção do prefeito e após estudo técnico baseado no plano diretor da cidade de Ourinhos, foi proposta alteração na tabela com as exigências. A alteração será da área mínima de 200 m² para 600m², a partir dos quais os imóveis com metragem acima dos 600m² serão obrigados a disponibilizar as vagas de estacionamento. Levantou-se o questionamento da não obrigatoriedade para os imóveis abaixo de 600 m², em que foi confirmado que se for aprovada, a alteração ficará como foi explanado acima. Será feita lei complementar para o plano diretor atual. Foi liberada a palavra para discussão sobre o tema, sendo que as dúvidas foram sanadas. Iniciada a votação, após a qual foi aprovada por unanimidade.

02 – Alteração dos membros do Conselho do Plano Diretor ocorridos desde a última reunião. Neste momento, o Sr. Sant'Anna informou que o atual presidente do Conselho do Plano Diretor colocará o seu cargo à disposição, pois não mantém o interesse em permanecer. Sendo assim, Foi comunicado que há a necessidade de haver nova votação e colocou-se que também quem tiver interesse pode montar chapa para concorrer ao cargo. A discussão foi aberta e discutiu-se o meio pelo qual será feita a comunicação das chapas interessadas. Decidiu-se, por fim, que a candidatura será feita pelo grupo no Whatsapp, ao qual todos têm acesso. Neste momento, a Sra. Lúcia Helena Tanko comunicou seu afastamento da prefeitura e, conseqüentemente, do Conselho.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

03 – Deliberação sobre o processo 35181/2023 referente a TAC concedido sobre regularização de área. O presidente tomou a palavra e rapidamente fez um resumo sobre o assunto que versa sobre construção feita em área de preservação permanente. Explicou que trata de situação polêmica, informando que o Ministério Público atenta-se a esta matéria com mais afinco ao assunto, por tratar-se meio ambiente. Neste momento, o presidente propôs que este assunto seja enviado para uma equipe técnica especializada no assunto para que se possa ter uma decisão mais assertiva. Como houve dúvida sobre o conteúdo do processo, o Sr. José Ricardo, membro do departamento de Meio Ambiente abriu o WEB GIS na tela do projetor para que os presentes pudessem entender melhor do que se trata. Com a imagem na tela, o Sr. Luis Carlos, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, explicou claramente o que trouxe este assunto ao CONPLAD. Explicou que o processo passou por vários departamentos, inclusive o departamento jurídico municipal, o qual deu parecer informando que o TAC é possível, mas que o processo obrigatoriamente deveria passar por deliberação e votação no Conselho. Neste momento, houve diálogo em que o advogado da parte interessada manifestou-se também, explicando um pouco do assunto e informando que o requerente já começou a cumprir o TAC. O Sr. Luis Carlos abriu alguns anexos do processo 35181/2023 na tela. Sr. Danilo também manifestou-se falando da não necessidade de novo estudo haja vista o assunto já ter sido aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente. Sr. Luís leu o TAC e o Sr. Sant'Anna falou que o TAC foi cumprido. Sant'Anna falou novamente na possibilidade de haver novo estudo técnico para afastar problemas com o Ministério Público e também sobre a dúvida deste processo, sendo aprovado, abrir precedentes para novas solicitações semelhantes em outros imóveis. Abriu-se então questionamentos sobre ser área consolidada e o requerente ter seu direito garantido. A discussão girou em torno de haver necessidade ou não do parecer do CONPLAD. O Sr. Bruno Chagas veio à frente informar sobre os pareceres discordantes do departamento jurídico no processo, em que ora manifestou a favor da aprovação e ora manifestou-se contra. Assim, houve novamente questionamento acerca da necessidade de um parecer de equipe técnica e neste momento o Sr. Sant'Anna abriu votação sobre o tema.

Foram 6 votos a favor de enviar o processo para a Câmara Técnica do CONPLAD para emitir opinião sobre este processo, houve 1 voto contrário e 1 abstenção.

Nada mais a tratar, o presidente interino do CONPLAD, encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos, ficando lavrada a presente Ata, expedida por mim, Renata de Souza Rodrigues Fernandes, nesta reunião representando extraordinariamente a Secretaria de Municipal de Planejamento e fazendo as vezes de secretária executiva do Conplad e assinada pelos membros presentes

- Alexandre Jesus Levatti – Titular
- Antônio Eduardo Martins Sant'anna – Presidente Interino



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

- Antônio Marcos de Souza – Titular 
- Danilo Nátali da Silva – Suplente
- José Ricardo Arruda – Suplente
- Wandell Ricardo Gomes de Souza Coelho – Titular
- Victor Pereira Romano – Titular
- Guilherme Diniz Tanko – suplente
- Lúcia Helena Tanko da Annuniação – suplente 
- Bruno Augusto Ribeiro Chagas – titular

Demais presentes:

- Douglas Silveira da Rocha – advogado
- Carlos Alberto Gonçalves Luz – advogado
- Renata de Souza Rodrigues Fernandes – representante da Sec. Munic. de Planejamento

